

#### CONTRATONº 55/2018

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa LINCE MOTORS S.A, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada CONTRATANTE e a empresa LINCE MOTORS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.223/0001-40, sediada na Avenida T-4, nº 107, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-035, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Rassi, CRM/GO 3198, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.821.501-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, Despacho Autorizatório nº 214/2018-DF, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2018/0000379, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Goiânia.



#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste instrumento contratual;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

## 2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:





- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Por imposição legal do art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetros o resultados previsto no contrato. Neste sentido, caberá ao servidor responsável pela Gestão de Contratos na CMG, conforme a Portaria nº 224/2014 e ao Coordenador de Transportes o cumprimento de tais obrigações.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 20/04/2019.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- **4.1 DO PREÇO**: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **4.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação dos objetos/serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- **4.1.2** Nos preços faturados, para as peças, em favor da CONTRATANTE, incidirá um desconto de 10% (dez por cento) e para serviços incidirá um desconto de 11% (onze por cento), levando



em consideração a tabela oficial de peças praticada pelas revendedoras autorizadas dos veículos.

- **4.1.3** Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos a partir da oferta de desconto para peças genuínas/originais, em função do preço da TABELA OFICIAL dos revendedores autorizados dos veículos.
- **4.1.4** A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais para todas as execuções ocorridas no mês:
- a) de materiais (peças, acessórios) com as quantidades, descrições e valores, unitários e total com desconto das peças/componentes, acompanhadas dos respectivos números, e com a devida identificação dos veículos que sofreram substituição de peças;
- b) de serviços de mão-de-obra com as quantidades de horas trabalhadas, conforme Tabela Aldatex para cada serviço executado, descrições, valores, unitários e total, bem como devida identificação dos veículos que sofreram correção;
- **4.2.1** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.
- **4.2.2 ATRASO DE PAGAMENTO**: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### 4.3 - DO REAJUSTE:



**4.3.1** - O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irreajustável. Para o valor relativo às peças e acessórios, será obedecido o valor constante da tabela de preços de peças fornecida pelos revendedores dos veículos autorizados pelo fabricante, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta tabela juntamente com a nota fiscal / fatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - A classificação das despesas dar-se-á à conta da dotação orçamentária 2018.0101.01.031.0001.2001.33903919, conforme Nota de Empenho nº 84, de 21/06/2018, no valor de R\$ 31.667,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais) e dotação orçamentária 2018.0101.01.031.0001.2001.33903039, conforme Nota de Empenho nº 74, de 21/06/2018, no valor de R\$ 31.667,00 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais). Os valores mencionados foram empenhados para o exercício de 2018.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **6.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- **6.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- 6.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.



- 6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 6.2.1 Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na prestação dos serviços;
- 6.2.2 Por 01 (um) ano na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- **6.2.3** Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens
  6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos deste instrumento contratual;
- 7.1.1 A Coordenadoria de Transportes deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento contratual.
- 7.2 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço neste instrumento contratual será recebido:



- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste instrumento contratual, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.
- **7.2.1** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com <u>defeito ou má qualidade</u>, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- **7.2.2** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste instrumento contratual.
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência e demais normas constantes neste instrumento contratual.
- 7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.
- 7.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes neste instrumento contratual, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos



artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### 8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **8.3** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3°, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.
- 9.2 A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.
- 9.3 A função de fiscal do contrato caberá ao Coordenador de Transportes, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o



art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIAÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA datada de 19/06/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia - GO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2018.

**Pela CONTRATANTE:** 

Fradique Machado de Miranda Dias

Diretor Financeiro

Carla Regina Silva Marques

Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:

Roberto Rassi

LINCE MOTORS S.A

Testemunhas:

1. Cristoferson faria

CPF: 226 887 76800

2. Laundra Nus Soa.

CPF: 873 782641-72